



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 27/12/02
Através de *Juraci*
Galbardo
MARIA HELENA GONÇALVES GALBARDI
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.478/2002

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, RS, PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, com Emenda Modificativa, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica estimada a receita em R\$ 6.680.000,00 (Seis milhões e seiscentos e oitenta mil reais), para o orçamento fiscal do Município, no exercício de 2003, e fixada a despesa em R\$ 6.680.000,00 (Seis milhões e seiscentos e oitenta mil reais), para a Administração Direta.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da presente Lei, com o seguinte desdobramento:

I- Administração Direta:

1.0. RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.910.000,00
1.1. Receitas Tributárias	R\$ 346.600,00
1.2. Receitas Contribuições	R\$ 595.100,00
1.3. Receitas Patrimoniais	R\$ 64.500,00
1.4. Receitas Agropecuárias	R\$ 1.000,00
1.5. Receitas Industriais	R\$ 0,00
1.6. Receitas de Serviços	R\$ 56.600,00
1.7. Transferências Correntes	R\$ 5.782.000,00
1.8. Outras Transferências Correntes	R\$ 0,00
1.9. Outras Receitas Correntes	R\$ 64.200,00
2.0. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 190.000,00
2.1. Operação de Crédito	R\$ 0,00
2.2. Alienação de Bens	R\$ 190.000,00
2.3. Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00
2.4. Transferências de Capital	R\$ 0,00
2.5. Outras Transferências de Capital	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 7.100.000,00
9.0 Deduções da receita corrente	R\$ 420.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 6.680.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 27/12/02
Através de Juraci
gabardo
MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária de Administração

Art. 3º. A despesa da Administração Direta será autorizada obedecendo a classificação institucional funcional programática, sendo dividida em:

- I – Total despesa autorizada Poder Executivo R\$ 5.856.900,00
- II – Total despesa autorizada Poder Legislativo R\$ 270.000,00
- III- Reserva de Contingência R\$ 553.100,00
- IV – TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA R\$ 6.680.000,00**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução TCE/RS nº 581/01, que se refere ao desdobramento a ser adotado, a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária, correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesas nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 5% (Cinco por cento) da despesa total autorizada;

V - realizar, em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 5º. Fazem parte do corpo desta lei os seguintes anexos:

I – Memórias de Cálculos da forma estabelecida no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 22 da Lei nº 4.320/64, com receita, despesa por órgão e resumo geral da despesa;

II – orçamento contendo a Administração Direta (Executivo e Legislativo);

III - orçamento da Seguridade Social;

IV - mensagem que conterà a exposição circunstanciada na forma do inciso I, do artigo 22 da Lei nº 4.320/64;

V – anexo de compatibilização do orçamento com as Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 27 / 12 / 02
Através de jurae
Gabardo
MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária de Administração

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA
BASSANO, RS, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.


NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gabardo
Maria Helena Giombelli Gabardo
Secretária Municipal de Administração